



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº337/2020/SMAS

Oriximiná, 06 de agosto de 2020.

DESTINATÁRIO

Sr. Antônio Odinélio Tavares da Silva
Exmº Prefeito Municipal de Oriximiná

AO
DEP. DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação (Faz)

Excelentíssimo Senhor,

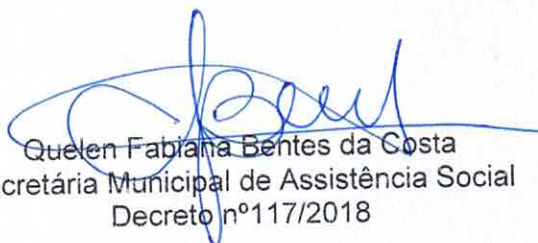
José Ubirajara T. da Silva
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 028/2019
12/08
2020

MENSAGEM

Ao cumprimentar a Vossa Excelência, solicitamos aquisição de materiais (Cama, mesa e banho, consumo, Epi's, limpeza e higiene) com o Recurso do Fundo Municipal de Assistência Social da Portaria nº369 –Ministério da Cidadania -MC – Ações do COVID- AÇO – UMAI -ABRIGO. Segue a planilha em anexo.

A Certeza do vosso apoio e atenção, reiteramos votos de apreço, respeito e considerações.

Atenciosamente,


Quelen Fabiana Bentes da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº117/2018

RECURSO DO COVID ACO - FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA

PROGRAMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ABRIGO	
			QTD	
1	BERÇO MDF	UNID	2	
2	CADDEIRA DE ALIMENTAÇÃO PARA CRIANÇA ATE 15KG	UND	2	
3	CARRINHO DE BEBE ATE 15 KG	UND	1	
4	CERCADINHO PARA BEBE	UNID	1	
5	BELICHE DE MADEIRA DE MACIÇA	UND	1	
6	COLCHÃO PARA CAMA DE SOLTEIRO ESPUMA D-28 14X78X188CM	UNID	15	
7	COLCHÃO PARA BERÇO ANTIALERGICO 130X60X10CM ESPUMA D-18 ELADA BF	UND	3	
8	GUARDA ROUPA COM 6 PORTAS MADEIRA MACIÇA	UND	1	
9	TABUA DE PASSAR ROUPA	UND	1	
10	GARRAFA TERMICA 2L	UND	1	
11	PANELA DE PRESSÃO 12L	CX	2	

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

12	PANELA DE PRESSÃO 7L	UND	2
13	JOGO DE FACA INOX 12UND	UND	3
14	JARRA DE 12L INOX	UND	6
15	CONJUNTO DE PORTA MANTIMENTOS 7 POTES	UND	2
16	CONJUNTO COM 6 PORTA CONDIMENTOS	UND	2
17	CONJUNTO DE TUELA INOX 6 PÇS	UND	2
18	JOGOS DE TALHERES INOX 12UNDS	UND	2
19	JOGO DE XICARA C/ 12 UNDS	UND	2
20	JOGO DE COPO C/12 UNDS	UND	2
21	CADEIRINHA DE PLASTICO INFANTIL	UND	8
22	LAMPADA LUMINARIA DE EMERGENCIA 30LEDs 2W	UND	6
23	CABIDE TRADICIONAL 140X20		2
24	BATADEIRA 110V		1
25	VARAL DE CHÃO EM AÇO	UND	1
26	CABIDE DE ROUPA	UND	3


 Quelen Fabiana Bentes da Costa
 Secretária Municipal
 de Assistência Social
 Decreto N° 117/2018

PROGRAMAS

RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COVID AÇO -369

ITEM	DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO E ALIMENTAÇÃO	UNID.	ABRIGO
			QTD
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, LATA DE 400G C/24	CX	3
2	AÇUCAR CRISTAL DE 1Kg, FARDOS COM 30Kg	FARDO	6
3	ALHO BOA QUALIDADE	Kg	6
4	ARROZ BRANCO TIPO 1 COM 30Kg	FARDO	6
5	AVEIA EM FLOCOS FINO CX 12	CX	3
6	AZEITE DE DENDÊ	UND	30
7	BISCOITO CREAM CRACKER CAIXA COM 20 PACOTES	CX	30
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA CAIXA COM 10 PACOTES	CX	30
9	BATATA INGLESA	Kg	12
10	CARNE BOVINA (ALCATRA)	Kg	50
11	CARNE BOVINA (PEITO)	Kg	50
12	CARNE BOVINA (PICADINHO)	Kg	50
13	CEBOLA	Kg	20
14	CENORA	Kg	10
15	CREME DE LEITE COM 24 LATAS	CX	2
16	EXTRATO DE TOMATE	CX	20
17	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	30
18	FARINHA DE TAPIOCA	Kg	10
19	FARINHA LÁCTEA	PCT	10
20	FEIJÃO PRETO FARDOS COM 30 Kg	FARDO	1
21	FEIJÃO RAJADO FARDOS COM 30Kg	FARDO	2
22	FRANGO INTEIRO CONGELADO	Kg	120

Odeton Roberto Gomes do Costa
 de Assistência Social
 Decido Nº 17/2018

23	LEITE CONDENSADO COM 24 LATAS	CX	2
24	LEITE DE COCO	UND	10
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400G COM 25 PACOTES	FARDO	6
26	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM FARDO DE 10 PACOTES	FARDO	6
27	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	PCT	60
28	MARGARINA SEM SAL DE 500G	UND	30
29	MILHARINA	PCT	20
30	MILHO BRANCO	PCT	30
31	MILHO PARA PIPOCA	PCT	2
32	ÓLEO DE SOJA DE 900ml CAIXA COM 20 UNIDADES	CX	15
33	OVOS	CUBA	10
34	PIMENTA DO REINO	PCT	20
35	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	PCT	20
36	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA	PCT	10
37	REPOLHO BRANCO	Kg	6
38	SAL	PCT	30
39	SALSICHA COMUM	Kg	50
40	SARDINHA ENLATADA	UND	10
41	TOMATE	Kg	10
42	TRIGO COM FERMENTO	Kg	10
43	VINAGRE DE ÁLCOOL	UND	10


 Quelen Rofiano Bentes da Costa
 Secretária Municipal Social
 de Assistência N° 117/2018
 Decretado

RECURSO DO COVID ACO - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA

PROGRAMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ABRIGO	
			QTD	
1	MOSQUITEIRO DE CAMA SOLTEIRO	UNID <i>920</i>	3	
2	REDE DE GABARDINE TAMANHO M	UNID	5	
3	TRAVESSEIRO 50X70CM	UND	15	
4	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO 70CMX130CM	UNID	40	
5	TOALHA DE ROSTO 100% 45X80CM	UND	20	
6	MANTA DE ALGODÃO DE 80CM	UNID	20	
7	JOGO DE LENÇOL DE BERÇO	UND	6	
8	JOGO DE LENÇOL DE SOLTEIRO 3 PEÇAS	UND	20	
9	TOALHA DE MESA 4 METRO	UND	4	
10	CORTINA 2.70X4.00CM	UND	1	
11	TAPETE MEDIO	CX	5	

Quelen Fabiana Bettencourt Costa
Secretaria Municipal
da Assistência Social
11/11/2018

12	TAPETE GRANDE	UND	5
----	---------------	-----	---


 Quilômetro Beltes do Codo
 Secretaria Municipal
 de Assistência Social
 Nº 11/17/2018
 Decretal

PROGRAMAS

RECURSO DO COVID ACO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ABRIGO	
			QTD	
1	LUIVA DESCARTAVEL C/50 UND TAMANHO P	CX	5	
2	TOUCA DESCRATAVEL COM 100UNDS		3	
3	LUIVA DESCARTAVEL C/50 UND TAMANHO M	CX	5	
4	CAPOTE DE TNT	UND	30	
5	PROTETOR FACIL	UNID	6	
6	MASCARAS DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO C/50 UNDS	CX	20	

[Assinatura]
 Quênia Fabiana Bentes da Costa
 Secretária Municipal
 da Assistência Social
 Decreto N.º 117/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Relevando todas as recomendações do Ministério da Cidadania, e seguindo as normas estabelecidas pela **Portaria Conjunta Nº 1 de 2 de abril de 2020**, no **Art. 2 – RECURSO** - Que aborda a utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento as demandas emergenciais de enfrentamento ao COVID 19 no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social, nossa solicitação está dentre uma das alíneas da supra citada portaria; e da **Portaria 378/2020 de 7 de maio de 2020**; que dispõe sobre as ações de **Incremento Temporário do Bloco da Proteção Social**, e amparados pelas orientações e planejamento da melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão no combate a pandemia, nosso atendimento deve ser com agilidade para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência; nesse contexto justificamos nossa solicitação dos materiais de Processamento de Dados constantes da relação anexa, como provimento e organização dos serviços e desenvolvimento das ações dispensando aos usuários atendimento de qualidade nos Equipamentos Sociais desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nossas solicitações irão oportunizar aos servidores melhores condições de trabalho e atendimento à população através de uma reestruturação e melhoria dos Equipamentos, garantindo assim, mas segurança à população usuária do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Oriximiná.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2020 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 com orientações acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária Nacional de Assistência Social

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

ANEXO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SNAS/SGFT Nº 1/2020

ASSUNTO: Utilização dos recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente nota técnica fundamenta as possibilidades de utilização dos recursos da parcela do cofinanciamento federal existentes nas contas dos Fundos de Assistência Social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, independentemente da data em que foram transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão da publicação da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, para as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.2 O entendimento é o de que a nova portaria autoriza a utilização dos recursos e, principalmente, dos saldos para as ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, resguardadas as obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais. Recomenda-se, no entanto, aos gestores municipais e estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas, no combate à pandemia.

2. DOS RECURSOS

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1 Segundo o Decreto nº 7.788/2012, os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser gastos no cofinanciamento dos serviços de caráter continuado, de programas e projetos de assistência social para o custeio de ações e o investimento em equipamentos públicos da rede

socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O cofinanciamento federal deve ser utilizado para a compra de materiais de consumo para serem disponibilizados nos CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento e Centros POP e demais equipamentos da Assistência Social.

2.1.2 Ainda Segundo a Portaria nº 113/2012, art. 20, os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades originariamente definidas para estes. O Guia Rápido de Orientação, publicado em 2014, exemplifica como material de consumo que poderia ser comprado com o recurso do cofinanciamento federal, a aquisição de materiais de higiene pessoal.

2.2 DOS RECURSOS ASSOCIADOS AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

2.2.1 Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS, transferidos aos estados, municípios e ao Distrito Federal, conforme prevê o art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS (c), constitui-se de apoio financeiro repassado pela União visando o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Conforme regulamentação existente, sua utilização é bastante flexível, permitindo sua utilização em atividades de gestão, gestão de serviços e monitoramento e avaliação, dentre outras. Significa que Materiais, Infraestrutura, material permanente e de consumo estão incluídos nessa lista.

2.2.2 No entanto, especificamente os recursos recebidos associados ao IGD-SUAS não podem ser destinados ao gasto com pessoal permanente, despesas relativa a pessoal concursado - seja celetista, estatutário ou mesmo comissionados - nem com auxílios diretos aos beneficiários, que incluem a oferta de benefícios eventuais.

2.2.3 Como pode ser visto no Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS (que pode ser obtido em

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_IGDSUAS.pdf), já são sugeridos diversos itens de despesa, que, bem planejados, potencializaram os recursos disponíveis para a "organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência", conforme autoriza o art. 4º da Portaria nº 337/2020, do Ministro da Cidadania, em tela.

2.3 Em caráter sugestivo, sem a pretensão de exaurir as possibilidades de gastos, destacamos uma lista de itens de possíveis aquisições para atuação da equipe socioassistencial no combate à COVID-19 e as consequências socioeconômicas da mesma. No entanto, os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal devem, em comum acordo com os gestores dos fundos de assistência social e de maneira pactuada com os Conselhos de Assistência Social, planejar a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão no combate a pandemia:

a) Aquisição de itens de alimentação para preparação de refeições ou lanches já preparados, especialmente para os Serviços de Acolhimento, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e para aqueles em que, costumeiramente, são oferecidos lanches aos usuários quando de seus atendimentos;

b) Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros;

c) Contratação de serviços de teleatendimento e centrais telefônicas;

d) Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, cadeiras, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;

e) Realização de serviços de conservação e adaptação das unidades de acolhimento e outras unidades, justificada a necessidade em razão do coronavírus;

f) Aquisição de materiais, equipamentos e produtos para a conservação e adaptação de abrigos provisórios, tais como: tendas, mobiliários (cama, colchão, armário, equipamento para cozinha, lavadoras de roupas), utensílios para cozinha;

g) Aquisição de roupa de cama, mesa e banho, como por exemplo: toalhas de banho e mesa, lençóis, fronhas para travesseiros;

h) Aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, tais como desinfetantes em geral, álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos. Importante lembrar que em se tratando de empresas contratadas para prestar serviço de limpeza e conservação, estes materiais devem ser fornecidos pelas mesmas, cabendo aos gestores zelar pela sua aplicação com a qualidade e quantidades suficientes, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

i) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/avental, entre outros para utilização pelos trabalhadores do SUAS, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

j) Elaboração, desenvolvimento e publicação de material que informe a rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas socioassistenciais essenciais;

k) Aquisição/aluguel de veículos e aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na oferta de serviços socioassistenciais, atividades da Gestão e/ ou do Conselho de Assistência Social, devendo o veículo ser identificado com a logomarca do Sistema Único de Assistência Social.

2.4 RECURSOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2.4.1 Os recursos constantes das contas dos Blocos de Financiamento, independentemente da data em que foram repassados pelo FNAS, poderão ser utilizados na intensificação das ações de proteção em função da pandemia do COVID-19.

2.4.2 Todos os itens de despesas passíveis de serem realizadas e elencados para o IGD-SUAS, valem para os recursos dos serviços e programas. Acrescenta-se, porém que com esses valores pode-se realizar também o pagamento de pessoal que compõe as equipes de referência, sejam concursados celetistas ou estatutários e ainda, os comissionados. Obrigatoriamente, deve-se observar o princípio da finalidade, ou seja, as despesas de cada serviço (ou componente), realizada com os recursos atrelados ao Bloco.

2.4.3 Ressalta-se que, neste momento de calamidade, observada a situação de cada ente, poderão ser contratados profissionais emergencialmente e temporariamente, a fim de reforçar as equipes existentes, observado o Decreto nº 10.828, de 20 de março de 2020, que reconhece como serviço público essencial a "assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade".

2.4.4 Os recursos existentes na conta do Programa "BPC na Escola", pelo seu caráter de ressarcimento por atividade já executada, no caso, o preenchimento do questionário, podem ser utilizados em qualquer despesa já elencada. Não necessitando dessa forma, de qualquer regulamentação específica. Os saldos podem ser utilizados tanto no Bloco da Proteção Social Básica, quanto no Bloco da Proteção Social Especial, conforme planejamento e prioridade da gestão.

3. DO PLANEJAMENTO

3.1 A regra geral para realização de qualquer despesa é a sua previsão nos instrumentos de planejamento.

3.2 Nesse sentido, os gastos devem estar previstos no Plano Plurianual e nas demais Leis Orçamentárias; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Devem, ainda ter previsão no Plano de Assistência Social e no Plano de Ação, este último previsto como instrumento específico disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Neste ano, normativo específico da SNAS ainda não foi editado com o fito de disponibilizar o Plano de Ação. Porém, esse fato não interfere na continuidade da execução das despesas.

3.3 Impende registrar que, em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo.

4. DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS

4.1 Os saldos existentes nas diversas contas dos Blocos de Financiamento dos Serviços e da Gestão apurados em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser reprogramados para utilização no exercício seguinte conforme regulamentado nos artigos 30, 31 e 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

4.2 O plano de aplicação ou de reprogramação do recurso deverá ser apresentado ao respectivo conselho de assistência social, para deliberação e imediata utilização. Esse procedimento, ou seja, o da apresentação da reprogramação ao conselho, além de ser obrigatória visa embasar e garantir a incorporação do recurso ao orçamento. A incorporação dos recursos ao orçamento ocorre como crédito suplementar a título de superávit financeiro. Os gestores devem ficar atentos para que todo esse recurso apurado seja incorporado ao orçamento do Fundo de Assistência Social.

4.3 Nos casos em que não for possível seguir a regra da reprogramação, com deliberação prévia do conselho, tendo em vista as medidas preventivas que impedem reuniões coletivas, orienta-se, a fim de assegurar o caráter democrático consolidado no modelo de gestão do SUAS, que o gestor dê ciência ao conselho por meio eletrônico ou outro que avaliar conveniente a fim de garantir aprovação ad referendum.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A Prestação de Contas de todos os recursos transferidos pelo FNAS continuará a ser realizada por meio de instrumento disponibilizado pelo Ministério da Cidadania. Até o momento, o instrumento em vigor é o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira. Caso seja instituído novo instrumento, será realizada ampla divulgação.

5.2 Apesar do quadro de calamidade, será exigida prestação de contas de todas as despesas. Dessa forma, reafirma-se o dever da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos realizados. Qualquer justificativa apresentada sem respaldo documental poderá ensejar em tomada de contas especial.

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto nesta Nota Técnica, sugere-se a observância das possibilidades de uso dos recursos federais do SUAS em prol das medidas preventivas de organização e estruturação da política de assistência social, bem como da qualificação das ofertas socioassistenciais, no enfrentamento à pandemia do coronavírus de forma a garantir a capacidade protetiva às famílias e indivíduos que utilizam o Sistema Único de Assistência Social, assim como aos trabalhadores e atores sociais que atuam na garantia das ofertas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Obedecendo as recomendações do Ministério da Saúde, como forma de evitar a propagação da COVID 19. Seguindo as normas estabelecidas pela Portaria Conjunta Nº 1 de 2 de abril de 2020, no Art. 2 – (RECURSO) - Que aborda a utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento as demandas emergenciais de enfrentamento ao COVID 19 no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social; e da **Portaria 378/2020 de 7 de maio de 2020**; que dispõe sobre as ações de **Incremento Temporário do Bloco da Proteção Social Básica (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS: São Pedro, Cidade Nova e Ribeirinho), Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS; Centro Integral de Atendimento a Criança e ao Adolescente – CIACA E Cadastro Único**; conforme as orientações e planejamento da melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão no combate a pandemia, seguimos as alíneas de acordo com a aludida portaria; nesse contexto justificamos nossa solicitação dos materiais constantes das relações anexas, como provimento e organização do ambiente de atendimento e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência, levando em consideração o distanciamento social como forma de proteção: materiais permanentes e mobiliários.

Nossas solicitações irão oportunizar aos servidores melhores condições de trabalho e atendimento à população através de uma reestruturação e melhoria dos Equipamentos, garantindo assim, mas segurança à população usuária do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Oriximiná.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2020 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 com orientações acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária Nacional de Assistência Social

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

ANEXO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SNAS/SGFT Nº 1/2020

ASSUNTO: Utilização dos recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente nota técnica fundamenta as possibilidades de utilização dos recursos da parcela do cofinanciamento federal existentes nas contas dos Fundos de Assistência Social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, independentemente da data em que foram transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão da publicação da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, para as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.2 O entendimento é o de que a nova portaria autoriza a utilização dos recursos e, principalmente, dos saldos para as ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, resguardadas as obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais. Recomenda-se, no entanto, aos gestores municipais e estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas, no combate à pandemia.

2. DOS RECURSOS

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1 Segundo o Decreto nº 7.788/2012, os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser gastos no cofinanciamento dos serviços de caráter continuado, de programas e projetos de assistência social para o custeio de ações e o investimento em equipamentos públicos da rede

socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O cofinanciamento federal deve ser utilizado para a compra de materiais de consumo para serem disponibilizados nos CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento e Centros POP e demais equipamentos da Assistência Social.

2.1.2 Ainda Segundo a Portaria nº 113/2012, art. 20, os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades originariamente definidas para estes. O Guia Rápido de Orientação, publicado em 2014, exemplifica como material de consumo que poderia ser comprado com o recurso do cofinanciamento federal, a aquisição de materiais de higiene pessoal.

2.2 DOS RECURSOS ASSOCIADOS AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

2.2.1 Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS, transferidos aos estados, municípios e ao Distrito Federal, conforme prevê o art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS (c), constitui-se de apoio financeiro repassado pela União visando o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Conforme regulamentação existente, sua utilização é bastante flexível, permitindo sua utilização em atividades de gestão, gestão de serviços e monitoramento e avaliação, dentre outras. Significa que Materiais, Infraestrutura, material permanente e de consumo estão incluídos nessa lista.

2.2.2 No entanto, especificamente os recursos recebidos associados ao IGD-SUAS não podem ser destinados ao gasto com pessoal permanente, despesas relativa a pessoal concursado - seja celetista, estatutário ou mesmo comissionados - nem com auxílios diretos aos beneficiários, que incluem a oferta de benefícios eventuais.

2.2.3 Como pode ser visto no Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS (que pode ser obtido em

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_IGDSUAS.pdf), já são sugeridos diversos itens de despesa, que, bem planejados, potencializaram os recursos disponíveis para a "organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência", conforme autoriza o art. 4º da Portaria nº 337/2020, do Ministro da Cidadania, em tela.

2.3 Em caráter sugestivo, sem a pretensão de exaurir as possibilidades de gastos, destacamos uma lista de itens de possíveis aquisições para atuação da equipe socioassistencial no combate à COVID-19 e as consequências socioeconômicas da mesma. No entanto, os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal devem, em comum acordo com os gestores dos fundos de assistência social e de maneira pactuada com os Conselhos de Assistência Social, planejar a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão no combate a pandemia:

a) Aquisição de itens de alimentação para preparação de refeições ou lanches já preparados, especialmente para os Serviços de Acolhimento, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e para aqueles em que, costumeiramente, são oferecidos lanches aos usuários quando de seus atendimentos;

b) Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros;

c) Contratação de serviços de teleatendimento e centrais telefônicas;

d) Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, cadeiras, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;

e) Realização de serviços de conservação e adaptação das unidades de acolhimento e outras unidades, justificada a necessidade em razão do coronavírus;

f) Aquisição de materiais, equipamentos e produtos para a conservação e adaptação de abrigos provisórios, tais como: tendas, mobiliários (cama, colchão, armário, equipamento para cozinha, lavadoras de roupas), utensílios para cozinha;

g) Aquisição de rouparia de cama, mesa e banho, como por exemplo: toalhas de banho e mesa, lençóis, fronhas para travesseiros;

h) Aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, tais como desinfetantes em geral, álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos. Importante lembrar que em se tratando de empresas contratadas para prestar serviço de limpeza e conservação, estes materiais devem ser fornecidos pelas mesmas, cabendo aos gestores zelar pela sua aplicação com a qualidade e quantidades suficientes, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

i) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/avental, entre outros para utilização pelos trabalhadores do SUAS, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

j) Elaboração, desenvolvimento e publicação de material que informe a rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas socioassistenciais essenciais;

k) Aquisição/aluguel de veículos e aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na oferta de serviços socioassistenciais, atividades da Gestão e/ ou do Conselho de Assistência Social, devendo o veículo ser identificado com a logomarca do Sistema Único de Assistência Social.

2.4 RECURSOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2.4.1 Os recursos constantes das contas dos Blocos de Financiamento, independentemente da data em que foram repassados pelo FNAS, poderão ser utilizados na intensificação das ações de proteção em função da pandemia do COVID-19.

2.4.2 Todos os itens de despesas passíveis de serem realizadas e elencados para o IGD-SUAS, valem para os recursos dos serviços e programas. Acrescenta-se, porém que com esses valores pode-se realizar também o pagamento de pessoal que compõe as equipes de referência, sejam concursados celetistas ou estatutários e ainda, os comissionados. Obrigatoriamente, deve-se observar o princípio da finalidade, ou seja, as despesas de cada serviço (ou componente), realizada com os recursos atrelados ao Bloco.

2.4.3 Ressalta-se que, neste momento de calamidade, observada a situação de cada ente, poderão ser contratados profissionais emergencialmente e temporariamente, a fim de reforçar as equipes existentes, observado o Decreto nº 10.828, de 20 de março de 2020, que reconhece como serviço público essencial a "assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade".

2.4.4 Os recursos existentes na conta do Programa "BPC na Escola", pelo seu caráter de ressarcimento por atividade já executada, no caso, o preenchimento do questionário, podem ser utilizados em qualquer despesa já elencada. Não necessitando dessa forma, de qualquer regulamentação específica. Os saldos podem ser utilizados tanto no Bloco da Proteção Social Básica, quanto no Bloco da Proteção Social Especial, conforme planejamento e prioridade da gestão.

3. DO PLANEJAMENTO

3.1 A regra geral para realização de qualquer despesa é a sua previsão nos instrumentos de planejamento.

3.2 Nesse sentido, os gastos devem estar previstos no Plano Plurianual e nas demais Leis Orçamentárias; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Devem, ainda ter previsão no Plano de Assistência Social e no Plano de Ação, este último previsto como instrumento específico disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Neste ano, normativo específico da SNAS ainda não foi editado com o fito de disponibilizar o Plano de Ação. Porém, esse fato não interfere na continuidade da execução das despesas.

3.3 Impende registrar que, em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo.

4. DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS

4.1 Os saldos existentes nas diversas contas dos Blocos de Financiamento dos Serviços e da Gestão apurados em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser reprogramados para utilização no exercício seguinte conforme regulamentado nos artigos 30, 31 e 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

4.2 O plano de aplicação ou de reprogramação do recurso deverá ser apresentado ao respectivo conselho de assistência social, para deliberação e imediata utilização. Esse procedimento, ou seja, o da apresentação da reprogramação ao conselho, além de ser obrigatória visa embasar e garantir a incorporação do recurso ao orçamento. A incorporação dos recursos ao orçamento ocorre como crédito suplementar a título de superávit financeiro. Os gestores devem ficar atentos para que todo esse recurso apurado seja incorporado ao orçamento do Fundo de Assistência Social.

4.3 Nos casos em que não for possível seguir a regra da reprogramação, com deliberação prévia do conselho, tendo em vista as medidas preventivas que impedem reuniões coletivas, orienta-se, a fim de assegurar o caráter democrático consolidado no modelo de gestão do SUAS, que o gestor dê ciência ao conselho por meio eletrônico ou outro que avaliar conveniente a fim de garantir aprovação ad referendum.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A Prestação de Contas de todos os recursos transferidos pelo FNAS continuará a ser realizada por meio de instrumento disponibilizado pelo Ministério da Cidadania. Até o momento, o instrumento em vigor é o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira. Caso seja instituído novo instrumento, será realizada ampla divulgação.

5.2 Apesar do quadro de calamidade, será exigida prestação de contas de todas as despesas. Dessa forma, reafirma-se o dever da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos realizados. Qualquer justificativa apresentada sem respaldo documental poderá ensejar em tomada de contas especial.

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto nesta Nota Técnica, sugere-se a observância das possibilidades de uso dos recursos federais do SUAS em prol das medidas preventivas de organização e estruturação da política de assistência social, bem como da qualificação das ofertas socioassistenciais, no enfrentamento à pandemia do coronavírus de forma a garantir a capacidade protetiva às famílias e indivíduos que utilizam o Sistema Único de Assistência Social, assim como aos trabalhadores e atores sociais que atuam na garantia das ofertas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação dos materiais aqui referenciados, e estão de acordo com a Portaria Conjunta Nº 1 de 2 de abril de 2020, que aborda a utilização de recurso do Cofinanciamento Federal no atendimento as demandas emergenciais de enfrentamento ao COVID 19 no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS na Proteção Social Especial**; destinados ao acolhimento no Município que possui uma Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - UMAI, que oferece abrigo provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por medida protetiva de acolhimento de média ou longa duração e permite o atendimento a grupos de irmãos e de crianças e adolescentes; O Recurso constitui-se em apoio financeiro da Portaria SNAS 63/2020 no Art. 3º dispõe sobre a adesão ao repasse emergencial de recursos federais especificamente para a execução de ações socioassistenciais, que norteado pela Portaria MC 369/2020 de 29 de abril de 2020, no Art. 5º da mesma Portaria, farão jus ao recurso emergencial de que trata esta Portaria, destinado ao Cofinanciamento Federal das ações socioassistenciais; que tenha pessoas que necessite: I – necessitem ser alojadas ou remanejadas do atual local de acolhimento, e que define o uso dos recursos na aquisição de materiais de consumo: de Alimentação; Higiene e Limpeza; Proteção e Segurança – (EPIs), Mobiliário e materiais Permanentes, para dar qualidade de vida as crianças e adolescentes que se encontram nesse Equipamento Social.

:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

EPI
Ação 01/2020

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria, nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Seguindo as normas estabelecidas pela Portaria Conjunta Nº 1 de 2 de abril de 2020, no Art. 2 – (RECURSO) – Alínea h) Aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, tais como desinfetantes em geral, álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos como forma de oferecer serviços de qualidade aos usuários, como limpeza e conservação do ambiente de trabalho, obedecendo as normas estabelecidas no uso dos recursos da Cofinanciamento Federal no atendimento as demandas emergenciais de enfrentamento ao COVID 19 no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social; da **Portaria 378/2020 de 7 de maio de 2020**; que dispõe sobre as ações de **Incremento Temporário do Bloco da Proteção Social Básica (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS: São Pedro, Cidade Nova e Ribeirinho), Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS e Abrigo, Centro Integral de Atendimento a Criança e ao Adolescente – CIACA e Cadastro Único**; e seguindo as orientações e planejamento na forma de utilizar os recursos levando em consideração o distanciamento social como forma de proteção é que se faz necessário a aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Nossas solicitações irão oportunizar aos servidores melhores condições de trabalho e atendimento à população através de uma reestruturação e melhoria dos Equipamentos, garantindo assim, mais segurança à população usuária do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Oriximiná.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2020 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 com orientações acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária Nacional de Assistência Social

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

ANEXO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SNAS/SGFT Nº 1/2020

ASSUNTO: Utilização dos recursos do cofinanciamento federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente nota técnica fundamenta as possibilidades de utilização dos recursos da parcela do cofinanciamento federal existentes nas contas dos Fundos de Assistência Social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, independentemente da data em que foram transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão da publicação da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, para as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1.2 O entendimento é o de que a nova portaria autoriza a utilização dos recursos e, principalmente, dos saldos para as ações de combate à pandemia em qualquer circunstância, resguardadas as obrigações específicas dos estados e municípios com as despesas caracterizadas como benefícios eventuais. Recomenda-se, no entanto, aos gestores municipais e estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas, no combate à pandemia.

2. DOS RECURSOS

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1 Segundo o Decreto nº 7.788/2012, os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser gastos no cofinanciamento dos serviços de caráter continuado, de programas e projetos de assistência social para o custeio de ações e o investimento em equipamentos públicos da rede

socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O cofinanciamento federal deve ser utilizado para a compra de materiais de consumo para serem disponibilizados nos CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento e Centros POP e demais equipamentos da Assistência Social.

2.1.2 Ainda Segundo a Portaria nº 113/2012, art. 20, os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades originariamente definidas para estes. O Guia Rápido de Orientação, publicado em 2014, exemplifica como material de consumo que poderia ser comprado com o recurso do cofinanciamento federal, a aquisição de materiais de higiene pessoal.

2.2 DOS RECURSOS ASSOCIADOS AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS

2.2.1 Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS, transferidos aos estados, municípios e ao Distrito Federal, conforme prevê o art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS (c), constitui-se de apoio financeiro repassado pela União visando o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Conforme regulamentação existente, sua utilização é bastante flexível, permitindo sua utilização em atividades de gestão, gestão de serviços e monitoramento e avaliação, dentre outras. Significa que Materiais, Infraestrutura, material permanente e de consumo estão incluídos nessa lista.

2.2.2 No entanto, especificamente os recursos recebidos associados ao IGD-SUAS não podem ser destinados ao gasto com pessoal permanente, despesas relativa a pessoal concursado - seja celetista, estatutário ou mesmo comissionados - nem com auxílios diretos aos beneficiários, que incluem a oferta de benefícios eventuais.

2.2.3 Como pode ser visto no Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS (que pode ser obtido em

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_IGDSUAS.pdf), já são sugeridos diversos itens de despesa, que, bem planejados, potencializaram os recursos disponíveis para a "organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência", conforme autoriza o art. 4º da Portaria nº 337/2020, do Ministro da Cidadania, em tela.

2.3 Em caráter sugestivo, sem a pretensão de exaurir as possibilidades de gastos, destacamos uma lista de itens de possíveis aquisições para atuação da equipe socioassistencial no combate à COVID-19 e as consequências socioeconômicas da mesma. No entanto, os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal devem, em comum acordo com os gestores dos fundos de assistência social e de maneira pactuada com os Conselhos de Assistência Social, planejar a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão no combate a pandemia:

a) Aquisição de itens de alimentação para preparação de refeições ou lanches já preparados, especialmente para os Serviços de Acolhimento, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e para aqueles em que, costumeiramente, são oferecidos lanches aos usuários quando de seus atendimentos;

b) Aquisição de equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, GPS, tablets, modem; equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos para instalação ou ampliação de redes de internet, entre outros;

c) Contratação de serviços de teleatendimento e centrais telefônicas;

d) Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, cadeiras, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos, aparelhos de Fax, e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias;

e) Realização de serviços de conservação e adaptação das unidades de acolhimento e outras unidades, justificada a necessidade em razão do coronavírus;

f) Aquisição de materiais, equipamentos e produtos para a conservação e adaptação de abrigos provisórios, tais como: tendas, mobiliários (cama, colchão, armário, equipamento para cozinha, lavadoras de roupas), utensílios para cozinha;

g) Aquisição de rouparia de cama, mesa e banho, como por exemplo: toalhas de banho e mesa, lençóis, fronhas para travesseiros;

h) Aquisição de materiais de consumo, expediente e limpeza, tais como desinfetantes em geral, álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 70% e 80%), álcool em gel (70%), limpadores multiuso com cloro, toalhas de papel, copos descartáveis, entre outros, para utilização nos equipamentos públicos. Importante lembrar que em se tratando de empresas contratadas para prestar serviço de limpeza e conservação, estes materiais devem ser fornecidos pelas mesmas, cabendo aos gestores zelar pela sua aplicação com a qualidade e quantidades suficientes, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

i) Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscaras cirúrgicas, máscara de proteção respiratória, luvas, protetor ocular, capote/avental, entre outros para utilização pelos trabalhadores do SUAS, sendo vedada a aquisição para distribuição à população;

j) Elaboração, desenvolvimento e publicação de material que informe a rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas socioassistenciais essenciais;

k) Aquisição/aluguel de veículos e aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na oferta de serviços socioassistenciais, atividades da Gestão e/ ou do Conselho de Assistência Social, devendo o veículo ser identificado com a logomarca do Sistema Único de Assistência Social.

2.4 RECURSOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2.4.1 Os recursos constantes das contas dos Blocos de Financiamento, independentemente da data em que foram repassados pelo FNAS, poderão ser utilizados na intensificação das ações de proteção em função da pandemia do COVID-19.

2.4.2 Todos os itens de despesas passíveis de serem realizadas e elencados para o IGD-SUAS, valem para os recursos dos serviços e programas. Acrescenta-se, porém que com esses valores pode-se realizar também o pagamento de pessoal que compõe as equipes de referência, sejam concursados celetistas ou estatutários e ainda, os comissionados. Obrigatoriamente, deve-se observar o princípio da finalidade, ou seja, as despesas de cada serviço (ou componente), realizada com os recursos atrelados ao Bloco.

2.4.3 Ressalta-se que, neste momento de calamidade, observada a situação de cada ente, poderão ser contratados profissionais emergencialmente e temporariamente, a fim de reforçar as equipes existentes, observado o Decreto nº 10.828, de 20 de março de 2020, que reconhece como serviço público essencial a "assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade".

2.4.4 Os recursos existentes na conta do Programa "BPC na Escola", pelo seu caráter de ressarcimento por atividade já executada, no caso, o preenchimento do questionário, podem ser utilizados em qualquer despesa já elencada. Não necessitando dessa forma, de qualquer regulamentação específica. Os saldos podem ser utilizados tanto no Bloco da Proteção Social Básica, quanto no Bloco da Proteção Social Especial, conforme planejamento e prioridade da gestão.

3. DO PLANEJAMENTO

3.1 A regra geral para realização de qualquer despesa é a sua previsão nos instrumentos de planejamento.

3.2 Nesse sentido, os gastos devem estar previstos no Plano Plurianual e nas demais Leis Orçamentárias; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Devem, ainda ter previsão no Plano de Assistência Social e no Plano de Ação, este último previsto como instrumento específico disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. Neste ano, normativo específico da SNAS ainda não foi editado com o fito de disponibilizar o Plano de Ação. Porém, esse fato não interfere na continuidade da execução das despesas.

3.3 Impende registrar que, em situação emergencial, de calamidade pública, as regras da execução são flexibilizadas. O próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual - LOA, serão ajustadas ao seu tempo.

4. DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS

4.1 Os saldos existentes nas diversas contas dos Blocos de Financiamento dos Serviços e da Gestão apurados em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser reprogramados para utilização no exercício seguinte conforme regulamentado nos artigos 30, 31 e 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

4.2 O plano de aplicação ou de reprogramação do recurso deverá ser apresentado ao respectivo conselho de assistência social, para deliberação e imediata utilização. Esse procedimento, ou seja, o da apresentação da reprogramação ao conselho, além de ser obrigatória visa embasar e garantir a incorporação do recurso ao orçamento. A incorporação dos recursos ao orçamento ocorre como crédito suplementar a título de superávit financeiro. Os gestores devem ficar atentos para que todo esse recurso apurado seja incorporado ao orçamento do Fundo de Assistência Social.

4.3 Nos casos em que não for possível seguir a regra da reprogramação, com deliberação prévia do conselho, tendo em vista as medidas preventivas que impedem reuniões coletivas, orienta-se, a fim de assegurar o caráter democrático consolidado no modelo de gestão do SUAS, que o gestor dê ciência ao conselho por meio eletrônico ou outro que avaliar conveniente a fim de garantir aprovação ad referendum.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A Prestação de Contas de todos os recursos transferidos pelo FNAS continuará a ser realizada por meio de instrumento disponibilizado pelo Ministério da Cidadania. Até o momento, o instrumento em vigor é o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira. Caso seja instituído novo instrumento, será realizada ampla divulgação.

5.2 Apesar do quadro de calamidade, será exigida prestação de contas de todas as despesas. Dessa forma, reafirma-se o dever da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos realizados. Qualquer justificativa apresentada sem respaldo documental poderá ensejar em tomada de contas especial.

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto nesta Nota Técnica, sugere-se a observância das possibilidades de uso dos recursos federais do SUAS em prol das medidas preventivas de organização e estruturação da política de assistência social, bem como da qualificação das ofertas socioassistenciais, no enfrentamento à pandemia do coronavírus de forma a garantir a capacidade protetiva às famílias e indivíduos que utilizam o Sistema Único de Assistência Social, assim como aos trabalhadores e atores sociais que atuam na garantia das ofertas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº336 /2020/SMAS

Oriximiná, 06 de agosto de 2020.

DESTINATÁRIO

Sr. Antônio Odinélio Tavares da Silva
Exmº Prefeito Municipal de Oriximiná

ASSUNTO: Solicitação (Faz)

Excelentíssimo Senhor,

AO
DEP. DE LICITAÇÃO
1
José Ubirajara T. da Silva
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 028/2019
12/08
2020

MENSAGEM

Ao cumprimentar a Vossa Excelência, solicitamos aquisição de materiais (Permanente, limpeza e higiene) com o Recurso do Fundo Municipal de Assistência Social da Portaria nº378 –Ministério da Cidadania -MC – Incremento Temporário da Proteção Social Básica e Proteção Social para Ações do COVID -19.Segue a planilha em anexo.

A Certeza do vosso apoio e atenção, reiteramos votos de apreço, respeito e considerações.

Atenciosamente,


Quelen Fabiana Bentes da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº117/2018

PROGRAMAS

RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA (AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI -
PORTARIA 369

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CRAS CIDADE NOVA	CRAS SÃO PEDRO	CIACA	CRAS RIBEIRINHO	CREAS
			QTD	QTD	QTD	QTD	QTD
01	LUVA DESCARTAVEL C/ 500UND TAMANHO P	CX	20	20	20	20	10
02	LUVA DESCARTAVEL C/ 500UND TAMANHO M	CX	10	10	5	10	5
03	LUVA DESCARTAVEL C/50UND TAMANHO G	CX	2	2	2	2	2
04	LUVA DE BORRACHA 7.2 TAMANHO M	PARES	80	80	80	30	30
05	LUVA DE BORRACHA 7.2 TAMANHO G	UND	40	40	40	20	10
06	TOUCA DESCARTAVEL COM 100UNDS	PCT	20	20	20	20	20
07	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO CX C/100UND	CX	20	20	20	20	20
08	CAPOTE TNT	UND	200	200	100	100	100
09	ALCOOL 96% C/1 LITRO	UND	200	200	100	200	100
10	ALCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO INPM IL	UND	80	80	80	80	80


 Quêlen Roberto Bentes da Costa
 Secretária Municipal
 de Assistência Social
 Decreto N° 117/2018

PROGRAMAS

RECURSO DE COVID AÇO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	UNID.	ABRIGO
			QTD
1	ÁGUA DE COLONIA	UNID	10
2	ÁGUA SANITARIA 1 L CX C/12 UND	CX	5
3	ALCOOL 96º ETILICO HIDRATADO 92,8 INPM - USO DOMESTICO 1L	UND	50
4	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% INPM	UND	20
5	CREOLINA 500ML	UNID	4
6	DESODOR PARA BANHEIRO EM BASTÃO 35G C/SUORTE PLASTICO	UND	15
7	DETERGENTE LIQUIDO 750ML CAIXA C/12 UND	CX	3
8	DETERGENTE PARA ALUMINIO EM EMBALAGEM DE 500ML	UND	10
9	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UND	10
10	ESCOVA DE LIMPEZA PARA VASO SANITARIO CABO COMPRIDO	UND	3
11	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS	UND	40


 Quelen Adriana Bentes da Costa
 Secretária Municipal
 de Assistência Social
 Decreto Nº 117/2018

12	ESCOVÃO COM CERDAS DURAS E REFORÇADAS - COM CABO	CX	6
13	ESPANADOR DE TETOI COM CABO DE 2M	UND	3
14	ESPONJAS DE LAVAR LOUÇAS DUPLA FACE	UND	20
15	FLANELA COM BAINHA 40X60	UND	10
16	LIMPA VIDRO(EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE 500ML)	UND	10
17	LUSTRA MOVEI- 200ML	UND	10
18	NAFTALINA PACOTE COM 38G	PCT	30
19	PÁ PARA LIXO DE ALUMINIO COM CABO DE 80 CM	UND	3
20	PALITO DE DENTE CAIXA C/100PALITOS	CX	3
21	PANO DE CHÃO 60X40 CM	UND	30
22	PAPEL HIGIENICO NEUTRO - 30M,FOLHA DUPLA PACOTE COM 4 UND	PCT	60
23	PAPEL TOALHA PACOTE C/2 UNIDADES	PCT	30
24	PORTA SABÃO, ESPONJA E DETERGENTE	UND	3
25	REPELENTE SPRAY DE 360ml	UND	6
26	SABÃO EM BARRA 1 KG - CX COM 10 UNID	CX	5
27	SABÃO EM PÓ 500G CX COM 20 PCT	FARDO	6


 Fabiana Bentes da Costa
 Secretária Municipal
 de Assistência Social
 Decreto Nº 117/2018

28	SACO PARA LIXO COM 10 UND - 50LITROS	PCT	30
29	SACO PARA LIXO COM 10 UND - 30LITROS	PCT	30
30	SODA CAÚSTICA ACONDICIONADA EM RECIPIENTE FECHADO 500g	UND	3
31	VASSOURA CIPÓ	UND	10
32	VASSOURA ECOLOGICA	UND	10
33	SABONETE DE 85G	UND	60
34	CREME DENTAL DE 90G	UND	30
35	ABSORVENTE PARA HIGIENE INTIMO FEMININA COM ABAS COM 8 UNIDADES	PCT	30


 Quelen Fátima Bentes da Costa
 Secretária Municipal
 de Assistência Social
 Decreto N° 177/2018

PROGRAMAS

RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(INCREMENTO TEMPORARIO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID -19)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CRAS CIDADE NOVA- 2.144	CRAS SÃO PEDRO 2144	CIACA- 2.144	CRAS RIBEIRINHOS. 2.144	CADÚNICO 2.152	ABRIGO 2.153	CREAS 2.154	CRIANÇA FELIZ 2.143
			QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD
1	PAPEL HIGIENICO DUPLA COM 4ROLOS BRANCO	UNID	80	80	40	40	40	40	20	
2	PAPEL TOALHA PCT 2	UND	50	50	50	50	40	40	20	
3	SACO DE LIXO DE 100L C/5UND	UND	40	40	40	40	40	30		
4	SACO DE LIXO DE 200L C/5UND	UNID	30	30	30	30	30	20		
5	SACO DE LIXO DE 30L C/10L	UND	30	30	30	30	30	20		
6	AGUA SDANTARIA CX C/12	CX	20	20	10	10	10	10		
7	DETERGENTE LIQUIDO CX C/12	CX	20	20	10	10	10	10		
8	SABÃO EM BARRA CX C/10	CX	2	2	2	2	2	2		


Fabiano Bentes da Costa
Secretaria Municipal
de Assistência Social
Decreto N° 17/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

A Portaria 369/2020, os recursos e voltado para aquisição de EPIs para os trabalhadores da rede pública do SUAS. Com a vasta oferta de serviços públicos executados por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que cumpre um cronograma diário de atendimentos e ações, tendo como suporte prioritário o Atendimento no Equipamentos Sociais.

Considerando que, a aquisição dos materiais de EPIS visa proteger os servidores de eventual contaminação e que possam realizar as suas atividades com segurança, assim mantendo os serviços de atendimento ao público por serem de caráter contínuo no âmbito da Assistência Social, garantidos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Diante do exposto, aquisição dos materiais EPIs, através da Portaria 369/2020, elenca no art.2º e I, alínea “a) de equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS” em situação emergencial do COVID -19. Além disso a Lei nº14.023 de 08 de julho de 2020, o art.3º e § 1º ampara as medidas essenciais para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

EPI - 11/04/2020
* 11/04/2020

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica,

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19, serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº338/2020/SMAS

Oriximiná, 06 de agosto de 2020.

DESTINATÁRIO

Sr. Antônio Odinélio Tavares da Silva
Exmº Prefeito Municipal de Oriximiná

ASSUNTO: Solicitação (Faz)

Excelentíssimo Senhor,

AO
DEP. DE LICITAÇÃO
1
José Ubirajara T. da Silva
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 028/2019
12/08
2020

MENSAGEM

Ao cumprimentar a Vossa Excelência, solicitamos aquisição de Epi's, com o Recurso do Fundo Municipal de Assistência Social da Portaria nº369 –Ministério da Cidadania -MC – Ações do Covid -19 no SUAS para os CRAS. Segue a planilha em anexo.

A Certeza do vosso apoio e atenção, reiteramos votos de apreço, respeito e considerações.

Atenciosamente,


Quelen Fabiana Bentes da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº117/2018

PROGRAMAS

RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA (AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI -
PORTARIA 369

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CRAS CIDADE NOVA	CRAS SÃO PEDRO	CIACA-	CRAS RIBEIRINHO	CREAS
			QTD	QTD	QTD	QTD	QTD
01	LUVA DESCARTAVEL C/ 50UND TAMANHO P	CX	20	20	20	20	10
02	LUVA DESCARTAVEL C/ 50UND TAMANHO M	CX	10	10	5	10	5
03	LUVA DESCARTAVEL C/50UND TAMANHO G	CX	2	2	2	2	2
04	LUVA DE BORRACHA 7.2 TAMANHO M	PARES	80	80	80	30	30
05	LUVA DE BORRACHA 7.2 TAMANHO G	UND	40	40	40	20	10
06	TOUCA DESCARTAVEL COM 100UNDS	PCT	20	20	20	20	20
07	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO CX C/100UND	CX	20	20	20	20	20
08	CAPOTE TNT	UND	200	200	100	100	100
09	ALCOOL 96% C/1 LITRO	UND	200	200	100	200	100
10	ALCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO INPM IL	UND	80	80	80	80	80


 Quilvin Fontes Bentes do Costa
 Secretária Municipal
 de Assistência Social
 Decreto N° 117/2018